



**LEI N.º 021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2014 do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.600.000,00 (catorze milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2014 estima a Receita em R\$ 14.600.000,00 (catorze milhões e seiscentos mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de São José do Barreiro em R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais) e Prefeitura Municipal de São José do Barreiro em R\$ 14.006.000,00 (catorze milhões e seis mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro  
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117-8200



**RECEITA** **14.600.000,00**

**RECEITAS CORRENTES** **14.600.000,00**

Receita Tributária	734.000,00
Receita Patrimonial	106.990,00
Receita de Serviços	130.000,00
Transferências Correntes	15.341.230,00
Outras Receitas Correntes	104.780,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(1.817.000,00)

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

**1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

**DESPESA FIXADA** **14.600.000,00**

Câmara Municipal	594.000,00
Prefeitura Municipal	14.006.000,00

**2) POR FUNÇÕES**

Legislativa	594.000,00
Administração	1.175.500,00
Assistência Social	549.000,00
Previdência Social	515.380,00
Saúde	3.376.430,00
Educação	5.310.590,00
Cultura	20.000,00
Urbanismo	795.000,00
Saneamento	115.000,00

Gestão Ambiental	110.000,00
Agricultura	195.000,00
Comércio e Serviços	447.600,00
Transporte	501.000,00
Desporto e Lazer	36.000,00
Encargos Especiais	570.000,00
<u>Reserva de Contingência</u>	<u>290.000,00</u>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>14.600.000,00</b>

### **3) POR SUBFUNÇÕES**

Ação Legislativa	594.000,00
Administração Geral	1.007.000,00
Administração Financeira	168.000,00
Assistência à Criança e Adolescente	65.000,00
Assistência Comunitária	484.000,00
Previdência Básica	515.380,00
Atenção Básica	3.376.430,00
Alimentação e Nutrição	281.600,00
Ensino Fundamental	4.215.090,00
Ensino Médio	150.000,00
Educação Infantil	645.300,00
Educação de Jovens e Adultos	18.600,00
Difusão Cultural	10.000,00
Serviços Urbanos	795.000,00
Saneamento Básico Urbano	115.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	110.000,00
Extensão Rural	195.000,00
Turismo	447.600,00
Transporte Rodoviário	501.000,00
Desporto Comunitário	36.000,00
Serviço da Dívida Interna	430.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro  
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117-3200



Outros Encargos Especiais	140.000,00
Reserva de Contingência	290.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>14.600.000,00</b>

**4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

DESPESAS CORRENTES	12.720.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.477.390,00
Outras Despesas Correntes	5.242.910,00
DESPESAS DE CAPITAL	995.700,00
Investimentos	542.700,00
Amortização da Dívida	453.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>14.600.000,00</b>

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada com Reserva de Contingência;

III – Utilizar os recursos vinculados á conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VI – Proceder à abertura de créditos adicionais a conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos no orçamento, ou o excesso dos convênios previstos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio;

VII – A realizar, por decreto, o intercambio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei nº. 4.320, de 1964, independente do limite estabelecido no inciso I desse artigo;

VIII – Promover alterações nos programas elencados na Lei de Diretrizes Orçamentárias a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Parágrafo 1º – Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, intercambio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, créditos adicionais autorizados por Leis municipais específicas e despesas à conta de recursos vinculados, convênios.

Art. 7º - Fica Poder Legislativo autorizado a:

I – A realizar, mediante ato de sua Mesa Diretora, o intercambio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei nº. 4.320, de 1964, independente do limite estabelecido no inciso I desse artigo;

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro  
CEP: 12830-000 - Tel: (12) 3117-9200

SP.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10º - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 16 de dezembro de 2013.

  
**JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM**  
Prefeito Municipal  
Publicada no Raço Municipal na data supra.  
  
  
**ANTONIO GONÇALVES**  
Assistente Administrativo

